

# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exma. Senhora  
Vogal do Pelouro de Ação Social e  
Habitação, Saúde e Igualdade  
Dr.ª Rosa Lourenço

Informação n.º

Data

INF/06/SASHSI/17

16/02/2017

**Assunto:** Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade

## Informação

No dia 06 de fevereiro foi atendida uma freguesa que se encontra numa situação de insuficiência de rendimentos para pagamento de despesas básicas como renda, água, luz e gás.

Foi constituído o Processo nº 18/2016, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade (FSFA) e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FSFA.

## Despacho

Autorize-se nos termos propostos.

Notifique-se.

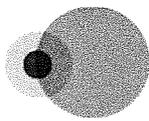
Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

*Ex. 2017.02.16*

Considerando que:

- I. Da aplicação da fórmula do Fundo de Emergência Social (FES), o valor apurado do rendimento per capita mensal é inferior a €194,95 (cento e noventa euros) pelo que não pode ser constituído processo apoiado pelo FES, conforme nº 5 da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;
- II. A situação enquadra-se no nº 1 do artigo 5.º (Condições de Acesso) do regulamento do FSFA, que

No uso das competências subdelegadas, nos termos do Despacho nº 41/2017, de 01 de fevereiro.



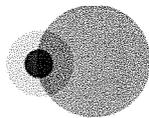
# ALVALADE

Junta de Freguesia

- refere que “Podem beneficiar do apoio do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, os moradores recenseados nesta freguesia que, comprovadamente, demonstrem a ausência de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas do seu agregado familiar”;
- III. O número 5 do artigo 3º do Regulamento do FSFA prevê a possibilidade de novo apoio com prazo inferior de 12 meses, “salvo ocorrência de situações supervenientes de carência que não fossem razoavelmente de prever, as quais estão sujeitas a especial fundamentação”;
  - IV. Igualmente, cumpre os critérios de atribuição das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 7.º, nomeadamente a alínea b) possuam um “Rendimento mensal per capita não superior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais”; (Anexo 1);
  - V. A informação social do Processo 18/2016 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FSFA;
  - VI. O agregado familiar, composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável, conforme definido pelo nº 4 do artigo 2º;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio financeiro em situação de emergência, de modo a fazer face à necessidade de pagamento de fatura de eletricidade com aviso de corte, no montante total de €113,15 (cento e treze euros e quinze cêntimos), a ser pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 18/2016, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento das mesmas.
- II. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na



# ALVALADE

Junta de Freguesia

rubrica 04.07.02, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Sandra Luís